



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

**LEI N.º 2203, de 22 de agosto de 2002**

## **Cria o Calendário de Eventos do Município de São João Nepomuceno**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado através da presente Lei o Calendário de Eventos do Município de São João Nepomuceno.

§1º- Os eventos a que se refere o caput deste artigo são os seguintes:

- I- civil;
- II- militar;
- III- religioso;
- IV- beneficentes;
- V- entretenimentos


§2º- O Calendário estará a disposição dos órgãos municipais, instituições e promotores de eventos na Secretaria de Cultura para registro e conhecimento das festividades de nosso Município.

Art. 2º. O Calendário de Eventos do Município deverá ser divulgado pelo Poder Público Municipal em Quadro Oficial de Avisos ou qualquer outro veículo de divulgação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 22 de agosto de 2002, 122º da emancipação político-administrativa do Município.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal